

## LEI Nº 3.444, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o REAJUSTE no TICKET ALIMENTAÇÃO DOS **SERVIDORES** PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, instituído pela Lei nº.2.483, de 21 de julho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Câmara Municipal de Linhares - Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares autorizado a reajustar para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o valor do Ticket Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, instituído pela Lei nº.2.483, de 21 de julho de 2005.

Parágrafo único. Terão direito à percepção do Ticket Alimentação previsto no artigo 1º desta Lei, todos os servidores que estejam em plena atividade no Poder Legislativo Municipal.

- Art. 2º Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adequarem a presente Lei à sua efetiva eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua aprovação.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO MAISCIMENTO

Secretário Municipal/de Administração e dos

Recursos Humanos